

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA EM VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CATORZE, INICIADA A FOLHAS CENTO E VINTE E CINCO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SESSENTA E NOVE – A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTARÉM A CARGO DO NOTÁRIO ANTÓNIO MANUEL MARTINS INÁCIO.

ESTATUTOS DO NÚCLEO DE SENOLOGIA E GINECOLOGIA ONCOLÓGICA DE SANTARÉM - NSGOS

**Capítulo I
(Constituição, denominação, duração e sede)**

**Artigo 1.º
(Denominação e âmbito de ação)**

1. O Núcleo de Senologia e Ginecologia Oncológica de Santarém, com a sigla NSGOS, adiante designado por Núcleo, é uma organização não-governamental, com a natureza de pessoa coletiva de direito privado, de carácter associativo e sem fins lucrativos, prosseguindo os objetivos consignados nos presentes estatutos, e regendo-se pela lei aplicável e pelos presentes Estatutos.
2. O Núcleo constitui-se e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º
(Sede)**

O Núcleo tem a sua sede no Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, Piso 3, do Hospital Distrital de Santarém, Avenida Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém, na União de Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau), concelho de Santarém.

**Capítulo II
(Princípios fundamentais e objetivos)**

**Artigo 3.º
(Fins e atividades)**

1. É seu objetivo a implementação e incrementação dos conhecimentos das patologias maligna e benigna quer da mama, quer da área da ginecologia oncológica, tendo como principal fim a promoção do bem-estar das doentes que sofram dessas patologias.
2. Para a prossecução dos seus fins e objetivos, o Núcleo pode, nomeadamente, desenvolver a

sua atividade nos seguintes âmbitos:

- a) Promover a divulgação do Núcleo;
- b) Promover ações que permitam divulgar e informar acerca do rastreio e tratamento da patologia benigna e maligna quer da mama, quer da área da ginecologia oncológica, aos profissionais de saúde;
- c) Promover cursos, workshops, congressos e outros tipos de ações de formação para profissionais de saúde, na área das patologias suprarreferidas;
- d) Promover ações que permitam o acesso de doentes com escassos recursos económicos, e com as patologias já mencionadas, a tratamentos padronizados;
- e) Promover a divulgação e informação da população em geral, bem como de setores específicos da população sobre a patologia benigna e maligna da mama e sobre a patologia ginecológica oncológica;
- f) Estabelecer relações de intercâmbio com associações nacionais e internacionais que tenham objetivos similares aos do Núcleo, tendo em vista a divulgação e a realização de atividades formativas nesta área;
- g) Promoção junto das entidades governamentais de saúde com vista à incrementação de medidas educativas, preventivas e assistenciais, para melhoria dos cuidados prestados aos doentes com as patologias referidas nas alíneas anteriores;
- h) Adquirir serviços ou meios técnicos necessários à melhoria e alargamento dos cuidados médicos prestados às doentes que sofram das patologias referidas nas alíneas anteriores.

3. Para a prossecução destes objetivos o Núcleo concretiza com os departamentos estatais de saúde e com entidades não estatais os acordos de cooperação que se mostrem convenientes e necessários.

Capítulo III Dos associados

Artigo 4.º (Categorias de associados)

1. O Núcleo tem três categorias de associados: associados fundadores, associados efetivos e associados honorários.
2. São associados fundadores os que participaram e assinaram a lista de presenças da assembleia constitutiva.
3. São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objeto do Núcleo e possam contribuir para a sua prossecução.
4. A admissão de associados efetivos é feita sob proposta subscrita por dois associados em

pleno uso dos seus direitos.

5. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, mercê dos seus serviços contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins do Núcleo, e às quais a Assembleia-geral, mediante proposta da Direção, confira o título.

6. Os associados honorários não têm direito a voto, estão isentos de quotas, e não podem ser eleitos para os órgãos diretivos do Núcleo.

Artigo 5.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados fundadores e dos associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo os assuntos aí tratados e votar os mesmos;
 - b) Eleger os corpos sociais;
 - c) Ser eleito para os corpos sociais;
 - d) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a realização de Assembleias-gerais extraordinárias;
 - e) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pelo Núcleo e receber toda a informação necessária a uma participação responsável nas Assembleias.
2. São direitos dos associados honorários todas as anteriores com exceção das alíneas b), c), d) e do poder deliberativo da alínea a).

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas Assembleias-gerais e em quaisquer outras para que seja convocado;
- c) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objetivos e fins do Núcleo;
- d) Zelar pelo bom-nome e prestígio do Núcleo, não o comprometendo por ações e declarações lesivas dos seus interesses associativos;
- e) Respeitar as deliberações da Direção e da Assembleia-geral;
- f) Pagar pontualmente a respetiva quota.

Artigo 7.º

(Exclusão)

1. Perde a qualidade de associado:

- a) Os que o solicitem por escrito;
 - b) Os que pratiquem atos contrários aos fins do Núcleo ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo estatutária ou regulamentarmente estabelecido.
2. A exclusão é da competência da Direção, exceto nos casos de titulares dos órgãos do Núcleo para cuja exclusão é competente única e exclusivamente a Assembleia-geral.

Capítulo IV **Do património, sua constituição e utilização**

Artigo 8.º **(Receitas e património)**

1. Constituem receitas do Núcleo, nomeadamente:
 - a) As contribuições dos seus associados;
 - b) Os subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
 - c) As receitas provenientes de publicações, reuniões, congressos ou outras atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
 - d) Os juros de depósitos.
2. As receitas do Núcleo só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes Estatutos, nomeadamente pagamentos relativos aos serviços, meios técnicos e outros encargos, necessários à instalação, funcionamento e execução dos fins do Núcleo.
3. O património do Núcleo é composto por todas as receitas enumeradas no n.º 1 deste artigo e por todos os bens que o Núcleo adquira.

Capítulo V **Dos órgãos da Associação**

Secção I **(Disposições gerais)**

Artigo 9.º **(Órgãos e mandatos)**

1. São órgãos do Núcleo a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser eleitos por

mandatos sucessivos até número de três, exceto nos casos em que não existam candidatos suficientes para os cargos.

Artigo 10.º

(Eleição)

Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direção, e o do Conselho fiscal, são eleitos por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia-geral.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 11.º

(Constituição)

1. A Assembleia-geral do Núcleo é constituída pela reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. O direito de voto só pode ser exercido pelos associados com as quotas em dia.
3. A mesa da Assembleia-geral é composta por três associados: um Presidente, e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 12.º

(Convocação e forma de convocação)

A Assembleia-geral, quer ordinária, quer extraordinária, é convocada por meio de aviso postal, onde conste dia, hora, local da reunião, e a respetiva ordem do dia, sendo expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 13.º

(Competências)

Compete à Assembleia-geral, designadamente:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar anualmente o valor da quota a pagar pelos associados fundadores e efetivos;
- d) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho fiscal;
- e) Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela Direção;
- f) Deliberar sobre a filiação do Núcleo com outras organizações, bem como a sua filiação em federações;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 14.º

(Funcionamento da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral reúne, até 15 de dezembro, para apreciação e aprovação do Projeto de Orçamento e de Atividades e, até 31 de março, para apreciação do Relatório de Contas referente ao ano transacto.
2. A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho fiscal ou por petição subscrita pela quinta parte dos associados fundadores ou efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia-geral é deliberativa com a presença de metade mais um dos seus associados ou meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 22.º e 23.º, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que estatutária e regulamentarmente se exige maioria qualificada, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 15.º

(Mesa da Assembleia-geral)

1. O Presidente da Mesa preside a Assembleia-geral, competindo-lhe, nesta qualidade, convocar e dirigir as reuniões, bem como conferir posse aos restantes titulares dos órgãos do Núcleo.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral é substituído nas suas ausências ou impedimentos por qualquer um dos Secretários.
3. Compete aos Secretários expedir as convocatórias para cada um dos associados e elaborar as atas de cada reunião, as quais serão assinadas pelos membros da Mesa.
4. Na falta dos membros da Mesa, compete à Assembleia-geral eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Secção III

Direção

Artigo 16.º

(Constituição)

1. A Direção, eleita em Assembleia-geral, é o órgão executivo máximo sendo composta por: um Presidente, um Tesoureiro, e um Secretário.

2. A Direção reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou quando a maioria dos seus membros o solicite.
3. Sem prejuízo dos artigos 17.º a 19.º, compete à Direção:
 - a) Dirigir, administrar e representar o Núcleo.
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as disposições da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações tendo em consideração os pareceres do Plenário dos Órgãos Sociais.
 - c) Elaborar as normas internas do Núcleo.
 - d) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral e Plenário dos Órgãos Sociais, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - e) Apresentar, oportunamente, ao Conselho Fiscal, o Relatório e as contas anuais do Núcleo, para, juntamente com o parecer daquele Órgão, ser submetido à discussão e votação da Assembleia Geral.
 - f) Adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, ainda que sujeitos a registo.
4. O Núcleo obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou com a assinatura do membro ou membros da Direção que esta designar por sua deliberação, em reunião com todos os seus membros presentes, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 17.º

(Funções do Presidente)

São funções do Presidente:

- a) Representar o Núcleo em todos os atos, judiciais ou não, perante todos os organismos públicos ou privados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho que se julguem convenientes;
- d) Tomar as decisões em assuntos de reconhecida urgência, dando, tão pronto quanto possível, conta do ocorrido à Direção;
- e) Autorizar certificados, atas e documentos expedidos pelo Núcleo;
- f) Autorizar aquisições e pagamentos.

Artigo 18.º

(Funções do Tesoureiro)

São funções do Tesoureiro:

- a) Efetuar pagamentos e receber receitas por conta do Núcleo e conservar os fundos do mesmo;
- b) Escrever o livro de despesas e receitas;
- c) Apresentar um relatório económico anual à Assembleia-geral em que se apresenta, em traços gerais, as realizações e recursos de que pode dispor para as atividades do Núcleo.

Artigo 19.º

(Funções do Secretário)

São funções do Secretário:

- a) Cuidar dos livros do Núcleo em especial do ficheiro dos associados;
- b) Encarregar-se da correspondência a ser remetida aos associados, mantendo-os a par das decisões da Direção e da Assembleia-geral;
- c) Escrever as atas das reuniões da Direção.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

(Constituição)

O Conselho fiscal é constituído por três elementos: um Presidente e dois Vogais, eleitos para o efeito aquando da eleição dos restantes corpos do Núcleo.

Artigo 21.º

(Funções do Conselho fiscal)

São funções do Conselho fiscal:

- a) Reunir anualmente para examinar a contabilidade do Núcleo e verificar a legalidade das despesas e a conformidade estatutária ou regulamentar dos atos da Direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção e outros que, no âmbito das suas competências, lhe forem solicitados pela Direção;
- c) Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para o Núcleo.

Capítulo VI

Integração, fusão, dissolução, alteração de estatutos e regulamento geral

Artigo 22.º

(Integração, fusão e dissolução)

1. A Assembleia-geral, expressamente convocada para esse efeito, pode deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Núcleo, nos termos estatutários e regulamentares, sendo tais deliberações válidas apenas quando tomadas pela maioria de três quartos de todos os associados efetivos.

2. Em caso de dissolução, o ativo do Núcleo, depois de satisfeito o passivo, reverte a favor das entidades que a Assembleia-geral determinar, devendo, em princípio, vir a destinar-se a atividades ou instituições, particulares ou não, que se dediquem aos problemas da prevenção, do diagnóstico ou do tratamento quer do cancro da mama, quer do cancro ginecológico.

Artigo 23.º

(Alteração de estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse efeito, necessitando a respetiva proposta de ser aprovada pela maioria de três quartos dos associados presentes.

Capítulo VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 24.º

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos vigoram as disposições do Código Civil aplicáveis, e demais legislação sobre associações.